

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E SECRETARIADO EXECUTIVO INSTITUTO UFC VIRTUAL CURSO SEMIPRESENCIAL DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

EDSON GOMES DE SOUSA

CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO

CAMOCIM-CE

2014

EDSON GOMES DE SOUSA

CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO

Monografia apresentada à Universidade Federal do Ceará – UFC, como pré-requisito de conclusão do Curso, para obtenção do Título de Bacharel em Administração Pública.

Orientadora: Prof.ª, Ms. Júlia de Souza Firmeza.

CAMOCIM-CE

2014

CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi submetido à Coordenação do Curso Semipresencial de Bacharelado em Administração em Gestão Pública, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de bacharel em Administração em Administração Pública, outorgado pela Universidade Federal do Ceará e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho do TCC é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Data da aprovação	:/
	BANCA EXAMINADORA
	Profa. Ms. Júlia de Sousa Firmeza -UFC (Orientadora)
	Profa. Ms. Eliete Meireles de Oliveira -UFC Membro

Coordenadora do Curso Semipresencial em Administração em Gestão Pública

Profa. Ms. Nancy Fernandes Matias -UFC

O temor do Senhor é o princípio da sabedoria, e o conhecimento do santo é prudência.

(Provérbio de Salomão)

AGRADECIMENTOS

A Deus, criador do Universo - fonte de sabedoria.

Aos meus pais: José Osmar de Sousa e Francisca Araújo Gomes de Sousa, pela humildade e empenho de ambos, que muito contribuíram para que esse momento acontecesse.

E a minha Orientadora, Prof^a Ms. Júlia de Souza Firmeza, pela dedicação e paciência na orientação deste trabalho científico.

Agradeço aos demais professores que deram o máximo de esforços para que esse momento pudesse acontecer.

E aos colegas de curso, que vivenciaram todo esforço da turma nessa grande caminhada.

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar a transparência nas ações de Gestão

municipal, bem como, o papel do legislativo municipal como órgão fiscalizador, através

de uma pesquisa exploratória e bibliográfica oferecendo uma visão ampla sob o tema

controle e transparência de gestão. Como resultado, verificou-se a falta de compromisso

por parte de alguns gestores no trato da coisa pública.

Este trabalho teve como foco principal selecionar indicadores, através de uma

pesquisa bibliográfica, sobre os fatores que têm contribuído para o descrédito em que se

encontra a Administração Pública Brasileira, ao mesmo tempo em que evidencia

sugestões que contribuem para mudanças significativas desse cenário, realçando, para tal,

a postura ética dos gestores, bem como a aplicabilidade dos meios legais e meios

econômicos para dar um novo direcionamento no trato da Coisa Pública, isso associado a

um rigoroso controle interno como meio de minimizar os riscos operacionais,

contribuindo para que a gestão pública utilize uma política de transparência com

resultados eficientes, eficazes e econômicos. Muito embora existindo legislações

divergentes e ultrapassadas que causam polêmica até mesmo entre os Órgãos destinados

a executarem o controle externo, como o Legislativo e os Tribunais de Contas, isto não

compromete uma administração pautada na seriedade e transparência. Este estudo está

baseado em uma pesquisa bibliográfica de autores consagrados em Auditoria e em

artigos eletrônicos, estando dividido em três partes: Introdução, Fundamentação Teórica

e Conclusão.

PALAVRAS-CHAVE: CONTROLE; GESTÃO GOVERNAMENTAL

ABSTRACT

This paper aims to analyze the transparency in the actions of municipal

management, as well as the role of local legislative and oversight body, through a

literature review and exploratory offering a wide view on the topic of management

control and transparency. As a result, there was a lack of commitment by some managers

in dealing with public

This work had as main focus, to select pointers through a bibliographical

research, on the factors that have contributed for the discredit that if finds the

administration public Brazilian, at the same time, evidence suggestions that contribute for

change of this scene, enhancing for such, the ethical position of the managers, as well as,

the applicability of the legal steps and more economic to give a new aiming in the

treatment of the public thing, this associate to a rigorous internal control as half of

minimizing the operational risks, contributing so that the public administration uses a

politics of transparency with efficient results, efficient and economic. Much even so

existing divergent and exceeded legislations that controversial cause even though enters

the destined agencies to execute the external control, as Legislative and the Courts of

Accounts, what it does not compromise a developed administration of a transparent form.

This study it is based on a bibliographical research of authors consecrated in the

substance of auditorship and electronic articles. Being divided in Introduction,

Theoretical Recital and Conclusion.

KEY-WORDS: GOVERNMENT CONTROL; MANAGEMENT

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Formulação do problema	7
1.2. Objetivos.	8
1.3. Justificativa	8
2. REVISÃO DA LITERATURA	9
2.1. Conceitos de auditoria	9
2.2. Auditoria governamental	10
2.3. Objetivos da auditoria governamental	10
2.4. Estrutura da administração pública	11
2.5. Os poderes que compõem a administração direta	12
2.6. Administração indireta	12
2.7. Controle interno	13
2.8. Controle externo	14
3. METODOLOGIA	15
3.1. Conceito de metodologia	15
3.2. Tipo de pesquisa	15
3.3. Coleta de dados	16
3.4. Resultados obtidos	17
4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA	18
4.1 Resultados da Pesquisa Bibliográfica	19
4.1.1 A Falta de Compromisso Com o Erário Público	19
4.1.2 O Excesso de Contratação Sufocando a Folha de Pagamento	22
4.1.3 Falta de Uniformidade na Decisão Quando na Prestação de Contas Entre	
Legislativo e Tribunais de Contas	23
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	27

1. INTRODUÇÃO

Neste trabalho, que retrata acerca do controle e transparência de gestão, assunto complexo que o município de Camocim ainda não dispõe de uma estrutura própria que permita realizar incursões mais aprofundadas em determinados temas, restou-nos a alternativa de realizar uma pesquisa através da consulta de obras sobre o assunto, onde fizemos uma seleção de vários autores consagrados na área de gestão pública, bem como periódicos de jornais, revistas e artigos eletrônicos.

No que concerne à área da gestão tem se observado que, ao longo do tempo, tem havido, por uma grande parte dos gestores, uma enorme dificuldade destes em se adequarem ao princípio da entidade, onde o mesmo reconhece o patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, ou seja, a necessidade da diferenciação de um patrimônio particular no universo dos patrimônios, neste caso o público. Pois não havia uma lei específica que comprometesse o mesmo a prestar contas do erário público sob sua responsabilidade e, ao mesmo tempo, indicasse: "esse é patrimônio próprio, dele pode usufruir livremente que é seu; porém, esse outro é patrimônio público, não lhe pertence, é do povo e não convém que o mesmo meta a mão".

E por não haver essa demarcação, muitos caíram em descrédito com a sociedade brasileira devido a uma sucessão de irregularidades de cunho administrativo. Com o advento da Constituição Federal de 1988, essa situação começou a ser sanada, pois, essa foi a linha divisória que faltava para que os gestores executassem a missão a eles destinada.

Assim diz a Constituição Federal:

Prestarão contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (CF. 1988, Art. 70, parágrafo único).

Assim este trabalho tem por finalidade dar um enfoque ao controle de gestão governamental, destacando o porquê daqueles que, revestidos de poderes para fiscalizarem as contas da administração, divergirem entre eles mesmos (Legislativo com Tribunal de Contas) neste particular.

Apesar de ser numa área de muita complexidade (Controle e transparência de gestão) este trabalho será desenvolvido para fornecer sugestões simples e objetivas sobre o assunto, através de uma fonte de pesquisa desenvolvida com base nesse curso de gestão pública, com o intuito de fomentar ideias, métodos e práticas que, embora já conhecidas, serão repassadas ao estudante de forma atualizada, numa linguagem bem simples. Contamos também com pesquisa através da consulta de obras consagradas sobre o assunto, onde fizemos uma seleção de vários autores consagrados na área de gestão pública, bem como periódicos de jornais, revistas e artigos eletrônicos para darmos um enfoque na gestão pública municipal.

Deste modo espera-se contribuir para a orientação daqueles que tenham interesse por esta área de estudo, como uma valiosa fonte de pesquisa, a fim de que tenham ao seu dispor um trabalho com o objetivo de norteá-los a cerca da gestão pública. De modo geral, também, com este estudo, nos propomos a sugerir indicadores para que haja uma maior transparência na gestão pública, baseada no resgate de valores éticos, como ponto de partida para o cumprimento do princípio da legalidade, ou seja, pautar a administração pública no estrito cumprimento dos instrumentos legais, à Lei.

Já quanto a sua especificidade, propõe:

- Mostrar indicadores, através de pesquisa bibliográfica, que possam contribuir de uma forma positiva para uma melhor adequação no investimento dos recursos públicos;
- Sugerir métodos para que haja unidade nos pareceres dos Tribunais de Contas e do Legislativo na prestação de contas;
- Servir como fonte de pesquisa para estudantes da Área e público alvo interessado.

Tem se observado que a maioria daqueles que assume cargos de gestão tem sido por pura tradição familiar, não apresentando nenhum conhecimento específico na área administrativa e no que diz à legislação, bem como a outros pontos pertinentes à causa.

Desta forma, para que o gestor possa governar, faz-se necessário o auxilio de uma Assessoria, que irá orientá-lo no desempenho da missão. Contudo, se estes (assessores) não tiverem um compromisso verdadeiro com a Ética, comprometerá de uma forma direta o trabalho daqueles que receberam do povo a missão de administrarem seus recursos. Daí o resultado ter sido uma sucessão de irregularidades na esfera da gestão de muitos governos.

Como se não bastasse, o desconhecimento da legislação é tão notório que, até entre aqueles aos quais foi incumbida a missão de examinar as contas da gestão, como Legislativo e Tribunal de Contas, apresentam, por vezes, divergências profundas no tocante à análise de um mesmo assunto.

2. REVISÃO DA LITERATURA

Esse trabalho monográfico cujo tema "Controle e transparência de Gestão", foi metodologicamente dividido em três capítulos, sendo: Fundamentação teórica, Auditoria Governamental um Instrumento de Relevância na Transparência da Gestão Pública, culminando com o Resultado da Pesquisa Comentada referente à prestação de contas de governo. Nesta etapa do trabalho pretendo então, discutir esses temas à luz dos principais estudiosos do tema.

2.1 Conceitos de Auditoria

Segundo a NBC T-11 aprovada pela Resolução nº 820/97 diz que:

A auditoria das demonstrações contábeis constitui um conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre sua adequação, consoante aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade e, no que for pertinente, à legislação específica.

Já Sá (1993, p.22), diz que: "A auditoria é a técnica contábil do exame sistemático dos registros, visando a apresentar conclusões, críticas e opiniões sobre as situações patrimoniais e aquelas dos resultados, quer formadas, quer em processo de formação".

Nestes termos, permite-se dizer que auditoria nada mais é do que um confronto entre uma situação encontrada através das informações contidas nos demonstrativos contábeis com os princípios e as normas contábeis e demais legislação específica da matéria, se ambas estão ou não adequadas perfeitamente uma a outra.

2.2 Auditoria Governamental

É um conjunto de técnicas que objetiva realizar uma avaliação na gestão pública pelos processos e resultados gerenciais, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público ou privado, através de uma confrontação entre uma situação encontrada com a legislação que rege a matéria, se estas se adaptam uma a outra.

Segundo a Instrução Normativa nº 1/2001, da Secretaria Federal de Controle, diz que a auditoria governamental tem por objetivo:

Garantir resultados operacionais da coisa pública, comprovando a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos administrativos, bem como avaliar os resultados alcançados sob os aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística das unidades e entidades da administração pública, em todas as suas esferas de governo e níveis de poder, e ainda a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Em termos bem concretos, a auditoria governamental surgiu como um instrumento que garantirá que os recursos públicos alcancem o seu fim, tanto na administração direta em todos os seus níveis, como na administração indireta, zelando para que os princípios, bem como toda legislação específica tenham sua observância destacada.

2.3 Objetivos da Auditoria Governamental

O objetivo principal da auditoria governamental é o que está regulamentado na instrução normativa nº 01/2001, da Secretaria Federal de Controle, que é:

Garantir resultados operacionais da coisa pública, comprovando a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos administrativos, bem como avaliar os resultados alcançados sob os aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística das unidades e entidades da administração pública, em todas as suas esferas de governo e níveis de poder, e ainda a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

A auditoria governamental é bem abrangente, e tem como principais objetos de exame o que se segue: (Instrução normativa nº 01/2001, da Secretaria Federal de Controle interno).

- Os sistemas administrativo e operacional de controle interno utilizados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- A execução dos planos, programas, projetos e atividades que evolvam recursos públicos;
- A aplicação dos recursos transferidos do Estado às entidades públicas ou privadas;
- Os contratos firmados pelos gestores públicos com entidades privadas para prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais;
 - Os processos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;
- Os instrumentos e sistemas de guardas e conservação dos bens e do patrimônio sob responsabilidade das unidades da administração direta e entidades supervisionadas;
- Os atos administrativos que resultem direitos e obrigações para o poder público, em especial os relacionados com a contratação de empréstimos internos ou externos e com a concessão de avais;
 - A arrecadação e a restituição de receitas e tributos estaduais;
- Os sistemas eletrônicos de processamento de dados, suas entradas (inputs) e informações de saída (outputs).

2.4 Estrutura da Administração Pública

A administração Pública está constituída de uma estrutura hierárquica, onde esta classifica o grau de autoridade, obedecendo às várias categorias existentes, tendo como cabeça nesta hierarquia, o Poder Executivo a quem não só compete a função de administrar, mas também a missão de selecionar cada função em seus respectivos órgãos administrativos, demarcando o grau de subordinação entre os mesmos, sendo que, dentro dessa grande estrutura podem ser analisadas algumas entidades de grande relevância na constituição estrutural administrativa, como: estado, elemento, poderes, organização administrativa e entidades políticas e administrativas.

Estado: Sob o ponto de vista político, "é uma comunidade de pessoas, ocupando um espaço territorial, cujo poder de agir, de mandar ou de corrigir tem que estar limitado aos ditames de uma lei régia (constituição). Destarte, o Estado assume a personalidade de

pessoa jurídica soberana, podendo, portanto, atuar tanto na área do direito público como no direito privado". Fernanda Marinela, (2014, p.03)

Elementos do Estado - São três os elementos constituintes do Estado: o Povo, quem constitui o elemento humano do estado; o Território, que é o elemento que constitui o espaço físico e o Governo, que é o elemento escolhido pelo povo, com o fim de lhe representar para o bom desenvolvimento do Estado.

2.5 Os Poderes Que Compõem a Administração Direta

Poderes do Estado - Segundo o que preceitua a Constituição Federal (CF), em seu "Art. 2º - São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"; esses poderes, harmônicos entre si com atividades distintas, cujo objetivo é fazer com que haja um ato contínuo que assegurará o bom funcionamento da administração pública, agindo da seguinte maneira:

- Legislativo: É o poder que tem a missão de legislar, ou seja, criar as leis.
- Executivo: É o poder cuja missão é a de sancionar as leis para que estas tenham sua legitimidade.
- Judiciário: É o poder que tem como missão fazer valer a lei em questões de litígio.

Como o poder estatal é indivisível, o que se percebe nesse caso é uma divisão de funções entre três órgãos independentes, porém harmônicos entre si, cuja missão é a de fazer com que a administração pública atinja seu fim, gerir bem o dinheiro público.

2.6 Administração Indireta

A administração Indireta é aquela formada por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e são: autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

- Autarquias: Segundo Priebe

São entes administrativos autônomos, criados por lei específica, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e

atribuições estatais específicas; estão sujeitas ao controle da entidade estatal a que pertence; não age por delegação, age por direito próprio e com autoridade pública, na medida do que lhe foi outorgada: devem executar serviços próprios do estado, em condições idênticas, com os mesmos privilégios e passíveis do mesmo controle dos atos administrativos. (PRIEBE, 2001, p.21)

Exemplos de autarquias: Municipal. SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Estadual. IPEC – Instituto de Previdência do Estado do Ceará.

- Fundações: São entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, integrante da administração indireta, destinadas a realizações de atividades de natureza não lucrativa e atípica do poder público beneficiando a toda uma coletividade. As Fundações são instituídas por leis específicas, cujos contratos celebrados por elas, as licitações, são indispensáveis, e seus serviços estão voltados principalmente para as áreas de: pesquisa, educação e cultura, sendo carente do apoio estatal. (Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987).

Um exemplo de Fundação bem conhecida é a Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA.

- Empresas Públicas: São pessoas jurídicas de direito privado, com capital exclusivo do Estado, criada por lei específica para realizar atividades de interesse da administração que a instituiu, sendo estas regidas pelas leis comerciais. (Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967).

Um exemplo de empresa pública, embora já extinto, foi o BEC - Banco do Estado do Ceará.

- Sociedades de Economia Mista: São pessoas jurídicas de direito privado, cujo capital é constituído em parte do poder público e outro advindo de particulares; criada por lei e regida pelas normas das sociedades mercantis, suas atividades são basicamente de natureza econômica ou de interesse da coletividade sendo admitido o ganho real de lucro. (Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967).

2.7 Controle Interno

Segundo ATTIE (2007), os objetivos do Controle Interno, como a salvaguarda dos interesses da empresa, a precisão e confiabilidade dos informes e relatórios contábeis, financeiros ou operacionais, o estímulo à eficiência operacional e as

aderências às políticas existentes envolvem uma imensa gama de procedimentos e práticas que possibilitam a consecução do seu fim: o controle.

Portanto, como de praxe, toda instituição tem que ter um plano metodicamente bem elaborado, com meios traçados visando a preservar suas receitas. Para que a instituição atinja seu fim é indispensável uma obediência a esse plano administrativo que garantirá a operacionalidade institucional.

O controle interno de uma instituição, embora sendo realizado por pessoas da própria administração, deve ser realizado de uma forma totalmente imparcial, pois quem o realiza goza de uma total independência para tal, uma vez que esse controle tem caráter preventivo, tendo como base a correção de eventuais atos estranhos ao estabelecimento, auxiliando assim os administradores a darem um seguimento voltado a satisfazer aos interesses de toda uma coletividade.

No caso do controle interno do Município, o mesmo é exercido pelo poder executivo e pelo poder legislativo. O poder legislativo é representado pelos vereadores, representando assim a população, com o dever da fiscalização dos recursos públicos e com a busca para o desenvolvimento do município, assim como de seus munícipes.

2.8 Controle externo

Segundo o que preceitua a nossa Carta Régia, diz o seguinte:

"Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utiliza, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária".

- Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
- § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
- § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. [...]

Como exposto em seu parágrafo primeiro, o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver, deixando uma brecha no parágrafo seguinte onde diz que: O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

3 METODOLOGIA

Neste trabalho, que retrata acerca do controle e transparência de gestão, assunto complexo que o município de Camocim ainda não dispõe de uma estrutura própria que permita realizar incursões mais aprofundadas em determinados temas, restando à alternativa de realizar pesquisa através da consulta de obras consagradas sobre o assunto, onde fizemos uma seleção de vários autores consagrados na área de gestão pública, bem como periódicos de jornais, revistas e artigos eletrônicos.

Depois de realizada a seleção de todo o acervo bibliográfico, foi feito, de forma pontual, uma coleta de dados, confrontando cada item abordado, selecionando as informações coerentes e as conflitantes entre os diversos autores, sendo em seguida agrupadas todas as informações da pesquisa em ordem, o que permitiu elaborar um trabalho que oferece uma visão ampla do tema supracitado.

O presente trabalho objetiva analisar a transparência nas ações desenvolvidas pela prefeitura municipal de Camocim, no Estado do Ceará, por meio da Secretaria Municipal de administração bem como, o papel do legislativo municipal como órgão fiscalizador, através de uma pesquisa exploratória e bibliográfica que teve início ao levantamento de dados entre 01/08/2013 - 30/11/2013.

3.1. Conceito de metodologia

Metodologia, "significa a escolha de procedimentos sistemáticos para a descrição e explicação de fenômenos. Esses procedimentos se aproximam dos seguidos pelo método científico que consiste em delimitar um problema, realizar observações e interpretá-las a partir das relações encontradas. Fundamentando-se, se possível, nas teorias existentes". (Richardson, 1985).

3.2. Tipo de pesquisa

A metodologia utilizada é do tipo bibliográfico, uma vez que, foram consultados periódicos de jornais, revistas e artigos eletrônicos, tendo uma grande vantagem o grande número de dados que na concepção de Gil (2002).

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço. Gil (2002, p. 45)

Para se chegar aos objetivos deste trabalho, foi realizada uma pesquisa de caráter exploratório, pois, tem como objetivo aprofundar sobre o assunto, onde a mesma será feito na forma de levantamento bibliográfico.

Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a tomá-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem:

Levantamento bibliográfico;

Entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado;

E análise de exemplos que "estimulem a compreensão" (SELLTIZ etal., 1967, p.63).

Quanto à forma de abordagem é classificada como uma pesquisa qualitativa, pois, "a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa e naturalista de seu objeto de estudo. Isso significa que pesquisadores qualitativos estudam coisas em seu cenário natural, buscando compreender e interpretar o fenômeno em termos de quais os significados que as pessoas atribuem a ele". (Denzin e Lincoln 2000, p.1).

3.3. Coleta de dados

Através da pesquisa realizada, foram coletados dados em várias fontes bibliográficas de forma a abordar assuntos que retrata a cerca do controle e transparência de gestão, assunto bem complexo que busca levar ao leitor, um breve conhecimento a cerca da gestão pública, proporcionando ainda um maior esclarecimento como forma de buscar do mesmo um maior interesse pelo assunto.

3.4. Resultados obtidos

Como resultado, nota-se que a falta de transparência na aplicabilidade dos instrumentos legais, como superfaturamento na aquisição de bens, bem como na

construção de obras públicas, desviando os recursos que poderiam ser utilizados em outros meios essenciais, tais como Saúde, Educação e Lazer, gera para a sociedade uma sensação de que nada está sendo feito. Para que exista realmente transparência, deve haver uma imparcialidade entre os órgãos fiscalizadores como: Câmara Municipal, Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e que cada parecer seja aceito e não questionado para que prevaleça a lei, assim como sua aplicabilidade.

A Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações públicas, onde, é direito de todo cidadão o acesso a informações, sendo assim, uma ferramenta de um grande valor que contribuirá bastante na transparência na administração pública, e pelo que se percebe o município de Camocim tem demonstrado pouco interesse em disponibilizar informações para a população.

O art. 3° da Lei n° 12.527, destaca os procedimentos para o acesso a informação dos entes públicos:

Art. 3°

Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

 Π - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Assim a Lei n° 12.527 de 18 de novembro de 2011 permitirá um maior controle e transparência na gestão do município de Camocim, isso se o direito do cidadão prevalecer, pois, com a participação da sociedade, o município só tem a ganhar. Embora, os gestores do Município, tenham dificultado a coleta de dados, para que houvéssemos uma maior fonte de conhecimentos, restou-nos a ampliarmos esse estudo através de fontes bibliográficas sobre o assunto e com conceitos mais abrangentes.

4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Após essa pesquisa realizada, conclui-se que é possível a gestão pública garantir o seu resultado operacional com sucesso; o que se percebe é que a maioria dos gestores que ingressam na função pública tem sido por pura tradição familiar, já quanto ao grau de conhecimento desses, no que tange à Administração Pública, bem como à Legislação que a rege, são em muitos casos leigos no referido assunto. Faz-se necessário a todo gestor público ter sua assessoria, o que em muitos casos tem deixado a desejar.

Nesse sentido o auditor contratado pela gestão é a pessoa que irá descobrir as deficiências de governo, fornecendo, a esses, instrumentos de bastante relevância que o ajudarão no sucesso e transparência de sua gestão. Instrumento esses como:

- Pautar a gestão sempre em princípios éticos, como ponto de partida para uma carreira promissora;
- Fornecer a gestão todo embasamento legal e a maneira mais eficaz de sua aplicabilidade que trarão benefícios para a mesma;
- Não gastar mais do que se arrecada, como estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Instrumentos como esses que farão do auditor o melhor assessor da gestão, contribuindo para que essa, através de um censo de responsabilidade e sensatez, mude o cenário político administrativo do nosso país, resulte em uma gestão deveras eficiente, garantindo aplicabilidade da lei; eficaz, dando um direcionamento dos recursos para os projetos para os quais foram destinados e, com economia, utilizando os meios mais propícios como é o caso da licitação por pregão eletrônico, que trará economia para os cofres públicos, evitando contratações caras, de baixa qualidade e ainda superfaturadas. Fazendo assim, a gestão cumprirá seu papel operacional de eficiência, eficácia e economia; o gestor passará a ser visto pela sociedade através de um prisma diferente. Além do mais, a auditoria governamental tornar-se-á um instrumento relevante para transparência da gestão.

4.1 Resultados da Pesquisa Bibliográfica

4.1.1 A Falta de Compromisso Com o Erário Público

Falar de má gestão, no Brasil, já se tornou comum e corriqueiro, uma vez que esse assunto tem sido nas últimas décadas a tônica da mídia televisiva, escrita, falada e porque não dizer da tecnológica.

De acordo com o portal de notícias verdes mares, a maioria dos gestores se corrompe, causando grandes prejuízos aos cofres públicos.

As prefeituras de mais da metade dos 184 municípios do Ceará são suspeitas de envolvimento com empresas fraudulentas, de acordo com o promotor de Justiça Ricardo Rocha. Três frentes do suposto esquema de corrupção foram desmontadas, em Ibaretama, Santana do Acaraú e Senador Pompeu. Ricardo Rocha afirma que tem posse de "muitos documentos que comprovam fraude em diversas prefeituras". As cidades não podem ser citadas nominalmente para não atrapalhar as investigações, diz a promotoria de Justiça. (http://g1.globo.com/ceara)

O que se percebe que esse mau uso dos recursos públicos nos Estados já se tornou uma epidemia, e que corrupção no Brasil é como um câncer generalizado, pois, denúncia de escândalos tem sido sucessivos nos últimos tempos, tanto na administração direta como a indireta.

De modo que esse tema tem sido constante no país. Em matéria publicada pelo Diário do Nordeste no início de 2007, diz que a Controladoria Geral da União, investigando os municípios sobre repasse feito pelo Ministério do Esporte, para a construção de quadras poliesportivas cobertas, aponta que de 136 obras investigadas, 73 estariam irregulares; só no Ceará três municípios estão na mira da CGU. Como vemos fatos que não são tão recentes e que continuam por falta de uma maior fiscalização.

Fatos como esses levam muitos a indagar sobre os "porquês" de tudo isso. Por que ser corrupto no Brasil é tão comum? Pode até se concluir que a causa é a falta de observância de leis associado à certeza da impunidade; mas ser desonesto na gestão pública de nosso país está no sangue de uma grande maioria. Esses encontram meios de serem desleais utilizando a própria lei, como nota do Diário do Nordeste que diz o seguinte:

[...] Pereira nega que tenha recebido propina para negociar emenda de parlamentares no Ministério da Saúde na gestão de Negri.

Mas ele é acusado de ter sido o elo do esquema das sanguessugas durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso [...]

[...] Abel Pereira é suspeito de intermediar licitações superfaturadas na gestão do ex-ministro da saúde Barjas Negri (PSDB) [...] (DIÁRIO DO NORDESTE 2006. p. 06.)

Aqui está sendo investigado alguém que intermediou uma licitação de compras de ambulância para o Ministério da Saúde; só que houve superfaturamento. A lei existe, porém ela foi usada de uma forma indevida, ou seja, a objetividade desta não foi atingida.

No Artigo 1° e 3ª da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, diz o seguinte:

Art. 1° - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3° - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação dos instrumentos convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como já foi mencionado que o gestor corrupto, na certeza da impunidade, utiliza a própria Lei para fins impróprios. Na matéria jornalística, houve licitação, só que de maneira fraudulenta. Essa matéria é só um exemplo de como essa ilegalidade ocorre e não vemos fiscalização, o que facilita a cada dia as fraudes, principalmente em cidades pequenas de nosso Estado.

Outro ponto que tem causado muito desgaste na operacionalidade da gestão de governo é o quadro excessivo de pessoas contratadas, muitas delas sem nenhuma qualificação, lotadas numa função para as quais estão totalmente despreparadas. Sem falar ainda nos casos de funcionários fantasmas e do nepotismo que é alarmante no país, o que tem proporcionado um comprometimento da folha salarial maior de que a lei de responsabilidade fiscal determina, trazendo assim sérias complicações para o governo, tais como:

- Produtividade deficiente; funcionários desqualificados;
- Imoralidade na gestão funcionários que só aparecem para receber vencimentos:
- Ausência do princípio da impessoalidade, dando lugar para os seus (nepotismo);
 - Improbidade, extravagância na folha salarial e desrespeito à lei.

Fatos dessa natureza têm impedido que a gestão atingisse seus fins, utilizando o dinheiro do povo em prol do próprio povo, ou seja, investindo os recursos para os quais foram destinados, ao invés de direcionarem os mesmos para uso puramente egoístas.

E nesse cenário tão calamitoso não existe uma fórmula mágica que possa solucionar tal problema da noite para o dia; existem, sim, políticas que, se postas em prática, em longo prazo, trarão enormes benefícios para a administração governamental e farão com que essa se destaque operacionalmente, fazendo com que a gestão receba a confiabilidade do povo perdida há muito tempo.

Nesse contexto, para que a administração atinja seu resultado operacional pautado na eficiência, economicidade e eficácia, é indispensável que, em primeiro lugar, os gestores apliquem em sua vida a essência da ética.

Essa é a regra básica da vida. Para que todos os segmentos da sociedade atinjam sua eficácia, a ética moral deve ser destaque; esse é o primeiro passo para que os subsequentes sejam acertados.

Outro recurso que tem sido bastante salutar na administração pública tem sido um processo licitatório transparente em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93 que diante mão tem causado certos dispêndios financeiros para os cofres públicos, devido o grau de complexidade, sendo necessária a nomeação de uma comissão de licitação, acompanhada por pessoas especializadas conhecedoras do direito e da contabilidade. Desta feita e para que a gestão cumpra os princípios de operacionalidade, foi que em 17

de julho de 2002 passou a vigorar a lei nº 10.520; que diz o seguinte: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências". Artigo 2º, Parágrafo 1º "Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Esse recurso de pregão eletrônico supracitado, referidos da Lei 10.520/02, tem sido um sucesso na administração de muitos gestores, economizando para os cofres públicos quantias bastante significativas, devido sua praticidade, agilidade e economicidade, o que tem sido de bastante relevância para a alavancagem das finanças públicas de muitos gestores. Só o governo federal no ano de 2007, economizou mais de R\$ 3,2 bilhões de reais com essa modalidade de licitação. (http://www.comprasnet.gov.br/noticias/noticias1.asp?id_noticia=218)

Essa modalidade de licitação tem sido um meio, que tem trazido um alivio para os cofres públicos em termos de economicidade, o que tem contado com a adesão de muitos a essa nova forma de licitar.

4.1.2 O Excesso de Contratação Sufocando a Folha de Pagamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a folha de pagamento não deva exceder 60% das receitas correntes líquida, sendo, 54% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo, o que, na prática, não tem sido obedecida, ocasionando enormes prejuízos para a gestão que não tem garantido o resultado operacional da coisa pública.

Hoje se vê o excesso de pessoas contratadas; na sua maioria pessoas não preparadas para o cargo por elas exercido, ou seja, pessoa errada no local errado, fazendo com que a qualidade do serviço atinja níveis descomunais.

Enquanto que há dispositivo legal para sanar essa situação e dá alívio aos cofres públicos, a nossa Carta Magna diz o seguinte:

[&]quot;A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvando as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". (CF, 1988, Art. 37, II).

Existem disponíveis muitas pessoas qualificadas para exercerem qualquer função, ou seja, um profissional já feito, à disposição da administração. O que falta por parte de muitos é o compromisso e a boa vontade com a missão, observando os pressupostos legais, dando assim uma nova direção à gestão; abrindo concursos públicos, exigindo o perfil do futuro profissional em edital, e assim colocar a pessoa certa em número racional e no local certo, garantindo com isso não só a eficiência administrativa como também sua eficácia e economicidade, uma vez que o dispêndio de outrora voltará para os cofres para utilização em outros fins.

4.1.3 Falta de Uniformidade na Decisão Quando na Prestação de Contas Entre Legislativo e Tribunais de Contas.

Já se sabe que toda pessoa que gerencia dinheiro ou bens público, tem que prestar contas. E que, segundo o que está regulamentado em lei, os Órgãos responsáveis por esta prestação de contas são:

Na Esfera Federal – Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União; Na Esfera Estadual – Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado; Na Esfera Municipal – Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município.

A competência das pessoas responsáveis por tal missão não se questiona, presume-se que pelo fato delas estarem ali é porque de alguma forma elas são capazes de executarem a referida missão, valendo ressaltar que se os componentes do Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais são capacitados neste assunto, os membros dos Tribunais de Contas mais ainda, pelo fato de que destes a lei exige desde uma idade limite bem como idoneidade moral e reputação ilibada, notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou em administração pública além de uma experiência profissional de mais de dez anos.

Todavia o que se tem observado através de um acurado exame do assunto é que nem sempre os Órgãos estão falando a mesma língua quando o assunto é prestação de contas, ou seja, Congresso, Assembleia e Câmara estão divergindo dos pareceres emitidos pelos membros dos Tribunais de Contas.

Um exemplo disso foi uma prestação de contas de uma gestão no município de Camocim-Ce, onde no ano de 2006, o parecer do Tribunal de Contas desaprovou as contas do governo local, e já foi visto o nível de qualificação exigido para os membros

desses tribunais. O fato é que as mesmas contas desaprovadas pelo Tribunal de Contas, quando examinada e votada pela Câmara Municipal, foram aprovadas, ou seja, estava obedecendo às "exigências legais". (http://www.revistacamocim.com/search?updated-max=2013-08-14T08:05:00-03:00&max-results=30.).

Isso é um fato comprovado. E para ter uma dimensão do porque é necessário se fazer uma análise quanto às leis específicas pelas quais os gestores devam observar, bem como o tempo destas, como se segue:

- Lei 4.320 de 17 de março de 1964 (Lei que rege a administração pública);
- Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (Lei maior);
- Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública);
 - Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei de Licitações em Pregão);
- Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004. (Normas para Licitações e Contratos na Administração Pública).

Toda lei que está em desarmonia com a Constituição Federal é tida como inconstitucional. Se observarmos a relação supracitada se percebe que a maioria das leis pertinentes à administração pública são posteriores à Constituição, porém uma das principais que é a Lei 4.320/64 é anterior à Constituição, o que de início presume-se que essa esteja um pouco ultrapassada, porém sendo utilizada ainda hoje. Sendo esse um dos fatos geradores de conflitos entre os estudiosos da matéria. Um exemplo bem prático disso é a Lei 4.320/64 classifica as despesas públicas em apenas três estágios, como se segue: empenho, liquidação e pagamento.

"O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente "ou não" de implemento de condição". (Art. 58)

"A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito". (Art. 63)

"A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga". (Art. 64)

Já, Silva (1996, p.12) afirma que "a despesa pública percorre os estágios da fixação, empenho, liquidação e pagamento".

Se cada gestão tivesse a verdadeira observância às leis, seja ela anterior ou não à constituição e as cumprissem de forma eficaz, pautada na seriedade e no compromisso com a sociedade, toda a sociedade seria a mais beneficiada, uma vez que, não caberia espaço para conflitos, pois o direito do cidadão seria respeitado e pautado na estrita observância da lei.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este trabalho verificou-se a falta de compromisso por parte de alguns gestores no trato da coisa pública, ou seja, na parte operacional da gestão; esta não tem atingido de uma forma eficaz os princípios de eficiência, eficácia e economicidade, fatores preponderantes da auditoria operacional, uma das variantes na auditoria governamental.

Observamos, através de pesquisa (periódicos, artigos eletrônicos e livro de autores consagrados no assunto), que um dos fatores de maior relevância para que a administração não tenha garantindo os seus resultados operacionais é o excesso de contratação de mão de obra desqualificada, ou seja, pessoas erradas, exercendo funções em locais aonde não poderiam estar, fazendo com que os serviços públicos não tenham sua eficácia e nem economia, haja vista não estarem preparados para aquele mister.

Um outro fator que também tem contribuído para o mau direcionamento dos recursos públicos é a falta de transparência na aplicabilidade dos instrumentos legais, como superfaturamento na aquisição de bens, bem como na construção de obras públicas, desviando os recursos que poderiam ser utilizados em outros meios essenciais, tais como Saúde, Educação e Lazer.

Sugerimos então indicadores tais como: uma postura ética por parte dos administradores como fator principal para o cumprimento do principio da legalidade, que é a observância dos instrumentos legais, para um novo direcionamento dos recursos públicos, contribuindo assim, para a eficiência, eficácia e economia do trato da coisa pública. Sabendo que para atingir os fins se faz necessário que haja uma reestruturação no sistema legal do país, fazendo com que Legislativo e Tribunais de Contas falem a mesma língua, na prestação de contas da gestão.

Deste modo conclui-se que esse tema, controle e transparência de gestão: Instrumentos Relevantes Para a Transparência de Gestão; apesar da complexidade do assunto, não é tão difícil o seu entendimento – e é bastante importante para todos aqueles que buscam conhecimentos nessa área, disponibilizando aos estudantes de auditoria, um trabalho com um tema empolgante, numa linguagem clara e objetiva.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria, Um Curso Moderno e Completo**. 6 ed. São Paulo ATLAS. 2003

ATTIE, William. Auditoria Interna. ed. São Paulo: Atlas,2007.

A VOTAÇÃO QUE LIMPOU E AO MESMO TEMPO SUJOU. Disponível em: http://www.revistacamocim.com/search?updated-max=2013-08-14T08:05:00-03:00&max-results=30. Acesso 03/04/2014

Apostila de Direito Administrativo. Disponível em: http://www.jurisite.com.br/apostilas/direito_administrativo.pdf Acesso em 20/04/2014.

Corrupção atinge mais da metade das prefeituras do Ceará. Disponível em: http://g1.globo.com/ceara/noticia/2011/07/corrupcao-atinge-mais-da-metade-das-prefeituras-do-ce-diz-promotor.html. Acesso em: 25/11/2013

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.p df.>. Acesso em: 13/01/2014

CASTRO, Robison. **AFO: Administração Financeira e Orçamentária**. 2. ed. Distrito Federal, 1995.

DENZIN, N. K. e Lincoln, Y. S. http://www.neadsenaies.com.br/cursos-online/queromeinscrever.php 2. ed. Thousand Oaks: Sage, 2000.

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 19/04/2014

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4ª ed. São Paulo. Atlas, 2002.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2001. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/legislacao/arquivos/instrucoesnormativas/in01_06abr2001.pdf. Acesso em: 20/03/2014

JUND, Sérgio. Auditoria – Conceitos, Normas, Técnicas e Procedimentos. 2.ed. Rio de Janeiro: IMPETUS, 2001.

LEI Nº **4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 15/03/2014

LEI Nº 7.596, DE ABRIL DE 1987. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17596.htm.>. Acesso em: 15/03/2014

- **LEI** Nº **8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 26/02/2014.
- **LEI N° 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 20/03/2014
- **LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em:
- **LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/11052. Acesso em: 14/02/2014
- **LEI Nº 11.079 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004. DISPONÍVEL EM:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm.. Acesso em: 03/02/2014

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. **Governo Federal é Premiado pelo Incentivo e uso do Pregão Eletrônico**. Disponível em http://www.comprasnet.gov.br Acesso em 20/10/2013.

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE. NBC-T11 aprovada pela resolução 820/97. Disponível em: http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t11.htm. Acesso em: 03/02/2014

PRIEBE, Rodolpho. **Apostila de Direito Administrativo.** 2001. Disponível em: http://www.neofito.com.br/apost/apadm.htm Acesso em 03/11/2013.

Presidência da República. **Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, lei de acesso á informação**: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15/02/2014

RICHARDSON, Roberto Jarry e Colaboradores. **Pesquisa Social Métodos e Técnicas.** 3° edição – Revista e Ampliada. Atlas, 1999.

SELLTIZ, Claire. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. São Paulo: Herder, 1967.

SILVA, Lino Martins. Contabilidade Governamental. 3.ed. São Paulo: ATLAS, 1996